



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017  
MENOR VALOR GLOBAL**

A Câmara Municipal de Três Passos, com sede à Rua Salgado Filho, 79, através de seu Presidente Sr. Edivan Nelsi Baron, torna público, para conhecimento de todos, que realizará licitação, através da Equipe de Pregão do Município de Três Passos/RS., nomeada pela Portaria nº 0452/2017, para **contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas de informática integrados para Contabilidade, Transparência, Folha de Pagamento e Patrimônio aplicados ao setor público, bem como serviços de implantação, treinamento e suporte**, conforme as especificações constantes do Anexo I e Anexo VII, cujo edital se encontra à disposição dos interessados para aquisição na Câmara Municipal de Três Passos, no *site* [www.trespazos.rs.leg.br](http://www.trespazos.rs.leg.br); ou ainda poderá ser solicitado pelo e-mail; [marlise@camaratp.rs.gov.br](mailto:marlise@camaratp.rs.gov.br)

A licitação, do tipo menor preço global, será procedida na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**.

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, sendo que as despesas decorrentes do presente certame correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente do Poder Legislativo.

No presente processo é garantido às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores, desde que preenchido e apresentado o modelo constante do Anexo VIII deste Edital (Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio de 30/04/2007.

O julgamento iniciar-se-á às 15 horas do dia 29 de junho de 2017, na sede da Câmara Municipal de Três Passos, situada na Rua Salgado Filho, 79, centro, Três Passos/RS, onde o pregoeiro dará início à sessão de pregão.

Três Passos, 08 de junho de 2017 .

Edivan Nelsi Baron  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

A Câmara Municipal de Três Passos – RS, mediante o pregoeiro do Município de Três Passos, designado pela Portaria nº 0452/2017, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço global.

**A abertura da sessão será às 15 horas do dia 29 de junho de 2017, quando serão recebidos os documentos para credenciamento dos representantes das licitantes e os envelopes de proposta e documentação relativos à licitação.**

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **I – DO OBJETO**

**1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas de informática integrados para Contabilidade, Transparência, Folha de Pagamento e Patrimônio, aplicados ao setor público, bem como serviços de implantação, treinamento e suporte, conforme as especificações constantes do Anexo VII deste Edital.**

**1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:**

- a) Anexo I – Proposta Comercial;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- c) Anexo III – Declaração para fins do disposto do inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93;
- d) Anexo IV – Declaração atestando o conhecimento e aceitação de todos os termos do edital e seus anexos;
- e) Anexo V – Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os serviços iniciais de implantação, como também todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto licitado;
- f) Anexo VI – Modelo de Procuração;
- g) Anexo VII – Termo de Referência;
- h) Anexo VIII – Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- i) Anexo IX – Declaração de que cumpre os requisitos do edital, nos termos do art. 4º da Lei 10.520/02.

#### **II – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**2.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.**

**2.2 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, serão publicadas as alterações decorrentes e, caso necessário, designar-se-á nova data para apresentação das propostas.**

**2.3 – As solicitações de esclarecimentos, providências e impugnações deverão observar os seguintes requisitos:**



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

- a) Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante;
- c) Serem devidamente protocolados na Câmara Municipal de Três Passos, situada na Av Salgado Filho, nº 79, Centro – Três Passos.

### **III – DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste pregão as sociedades e/ou empresários:

**3.1.1** – estabelecidos (as) no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

**3.2** – Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, o credenciamento e 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 01 sua proposta comercial, conforme solicitado na cláusula V deste edital, e no envelope n.º 02 a documentação comprobatória da habilitação solicitada na cláusula VII deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**Envelope n.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**Pregão Presencial n.º 02/2017**

**Razão Social e inscrição no CNPJ do licitante**

**Telefone..... e-mail.....**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**Envelope n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**Pregão Presencial n.º 02/2017**

**Razão social e inscrição no CNPJ do licitante**

**3.3** – Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades e/ou empresários:

**3.3.1** – em recuperação extrajudicial, judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.3.2** – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Três Passos suspensos ou tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública.

**3.3.3** – estrangeiros (as) que não funcionam no país

**3.3.4** - Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

**3.4** – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**3.5** – O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo as sociedades e/ou empresários interessados acompanhar, via internet, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

**3.6** – A Sessão de Licitação será composta de 3 (três) fases:

a) Apresentação da declaração prevista no art. 4º da Lei 10.520/02; Representação/credenciamento;

b) Julgamento das Propostas; e

c) Habilitação.

**Rua Salgado Filho, 79 - Três Passos-RS.- CEP: 98600-000 Fone/Fax: (55) 3522 1210**

**E-mail: [camaratp@camaratp.rs.gov.br](mailto:camaratp@camaratp.rs.gov.br) Site: [www.trespazos.rs.leg.br](http://www.trespazos.rs.leg.br)**



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**3.7** – O licitante que não cumprir com as exigências de determinada fase poderá ficar impedido de participar da fase seguinte.

### **IV – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 1.7.2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de **identidade** ou outro documento equivalente com fotografia.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de **documento público de procuração** ou **instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**4.2.1.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do constitutivo da proponente ou outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**4.3.** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar **cópia do respectivo estatuto/contrato social** ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, **impossibilitará** a participação da proponente neste PREGÃO, exclusivamente no tocante à formulação de **lances** e demais atos, inclusive recurso.

**4.4.** Exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues, ainda, e fora dos envelopes:

**4.4.1.** a **Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação**;

**4.4.2.** a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, se for o caso, e desejar usufruir dos benefícios à estas concedidos;

**4.4.3.** os **Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**.

**4.5.** A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 4.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

### **V – DA PROPOSTA COMERCIAL – (ENVELOPE N.º 01)**

**5.1** – O envelope n.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter em seu interior, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação do licitante, o seguinte:

**a)** proposta feita na planilha, Anexo I deste edital, em via única, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da sociedade e/ou do empresário individual;

**b)** os preços cotados pelos licitantes deverão possuir, no máximo, 02 (duas) casas decimais;

**c)** caso sejam cotados preços com 03 (três) ou mais casas decimais, estas serão desconsideradas sem que haja qualquer arredondamento, a maior ou a menor;

**d)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**5.2** – O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**5.3** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.4** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

### **VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – A abertura dos envelopes obedecerá ao rito ordinário previsto na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas e condições estabelecidas neste edital.

**6.2** – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço global**.

**6.3** – Aos licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e a todos os demais licitantes com propostas de preços superiores àquela, será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta.

**6.4** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes da cláusula XVII deste edital.

**6.5** – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global**.

**6.6** – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pelo primeiro classificado, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**6.7** – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**6.8** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor e passará pelo atendimento da cláusula IX.

**6.9** – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação.

**6.10** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas dos membros da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**6.11** – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**6.12** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**6.13** – A desistência pelo licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão daquele da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

**6.14** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

### **VII – DA DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 02)**

**7.1** – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

**a)** Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **ANEXO III**;

**b)** Declaração constante do **ANEXO IV**, devidamente assinada, atestando o conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos;

**c)** Declaração expressa de que os preços propostos contemplam, além de todos os serviços de implantação como a conversão de dados, a instalação, os ajustes e testes e o treinamento inicial aos servidores, como também todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto licitado, conforme **ANEXO V**;

**d)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**e)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**f)** Certidão de Regularidade de Contribuições Previdenciárias expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RBF 1491/14.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

- g)** Certidão de Regularidade expedida pela Caixa Econômica Federal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - h)** Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
  - i)** Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;
  - j)** Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
  - l)** Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
  - m)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - n)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011);
  - o)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a cessão de direito de uso (locação) dos sistemas integrados que compõem o objeto dessa licitação;
  - p)** Declaração de vistoria onde conste que o interessado realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 7.2 –** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, poderão ser autenticados documentos inclusive na sessão se o representante possuir consigo os originais.
- 7.2.1 –** Não serão aceitas cópias ilegíveis e que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas pelo pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio.
- 7.3 –** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte, sob pena de inabilitação:
- a)** Para as certidões que não especificarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
  - b)** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - c)** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - d)** se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;
  - e)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.4 –** As microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.5 –** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.6 –** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

### **VIII – DOS RECURSOS**

**8.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

**8.3** – Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**8.4** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Três Passos, localizada na Rua Salgado Filho, 79, centro, no Município de Três Passos/RS.

**8.6** – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

**a)** Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;

**b)** Serem assinados por representante legal do licitante;

**c)** Serem devidamente protocolados na Câmara Municipal de Três Passos, localizada na Rua Salgado Filho, 79, centro, que encaminhará o mesmo ao Pregoeiro.

### **IX – DA DEMONSTRAÇÃO**

**9.1** – Como quesito pré-contratual, a licitante classificada em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento das características e funcionalidades estipuladas no objeto (cláusula I) relacionadas no Projeto Básico (Anexo VII), através da realização de demonstração. A homologação da licitação fica condicionada à execução da demonstração e comprovação pela licitante a Câmara Municipal, em conjunto com servidor qualificado da PM TRÊS PASSOS, Sara Raquel Levy de Oliveira, de que a solução proposta tem conformidade com todas as referidas funcionalidades.

**9.1.1** – A demonstração dos sistemas terá início em até 2 (dois) dias úteis, após a convocação da licitante, primeira colocada, pelo Pregoeiro.

**9.1.2** – O licitante classificado em primeiro lugar, terá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua intimação, para demonstrar conformidade com todas as especificações técnicas constantes do Anexo VII. O prazo de demonstração estabelecido será ininterrupto e contado em dias úteis consecutivos da convocação da licitante pela Comissão de Licitação e Avaliação e poderá constar em ata da sessão.

**9.1.3** – Somente a Comissão de Licitação e Avaliação poderá, durante a demonstração do sistema, intervir ou não, com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa licitante deverá, através do(s) expositor(es), responder de imediato;

**9.1.4** – A Comissão de Licitação e Avaliação reunir-se-á para a avaliação do sistema e emitirá pareceres, com base nas especificações técnicas contidas no Anexo VII, confrontadas com a demonstração realizada pela empresa proponente classificada em primeiro lugar;

**9.1.5** – Para a demonstração do sistema, a licitante classificada em primeiro lugar deverá trazer os equipamentos necessários e todos os módulos do sistema devidamente instalados e configurados para comprovação do atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência;

**9.1.6** – Sendo comprovado o atendimento a todas as funcionalidades do sistema, a licitante terá adjudicado e homologado o objeto do certame. Caso a licitante não comprove/atenda os itens das





Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

especificações técnicas do Termo de Referência, a Comissão de Licitação e Avaliação convocará a nova licitante, classificada em segundo lugar, para respectiva demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da licitante anterior, não atendendo serão convocados os demais licitantes subsequencialmente;

**9.1.7** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo adjudicado e homologado o objeto desta licitação;

**9.1.8** – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada e o licitante responsável responderá administrativa, civil e penalmente pela falsidade nas declarações de conformidade prestadas sendo instaurado processo punitivo com vistas a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

### **X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** – Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**10.2** – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **XI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** – Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor e a Câmara Municipal de Três Passos, celebrarão contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

**11.2** – Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula XVII deste edital.

**11.3** – Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho ou o contrato no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á a Câmara Municipal de Três Passos o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para o licitante vencedor.

**11.4** – Até a assinatura do contrato, o licitante vencedor poderá ser inabilitado se a Câmara Municipal de Três Passos tomar conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**11.5** – Ocorrendo a inabilitação do licitante vencedor por fato referido no item anterior, Câmara Municipal de Três Passos poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002.

**11.6** – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**11.7** – A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Três Passos e desde que não afete a boa execução do contrato.

### **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – A Câmara Municipal de Três Passos, através dos seus servidores designados, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto do contrato. Para a verificação técnica poderá a critério e necessidade da Câmara ser solicitado auxílio de servidor da área de informática do Executivo Municipal de Três Passos.

### **XIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** – O prazo para instalação dos sistemas pela empresa vencedora será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Três Passos, conforme cronograma de implantação do Anexo VII (Termo de referência/Projeto Básico).

**13.2** – Os serviços de locação e manutenção serão realizados pela empresa vencedora durante um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, caso se configure alguma das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

**13.3** – Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

### **XIV – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### **XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**Proj/Atividade: 1.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

**Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

### **XVI – DO PAGAMENTO**

**16.1** – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de documentos fiscais em tempo hábil.

**16.2** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente a Câmara Municipal de Três Passos que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.

**16.3** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor pela Câmara Municipal de Três Passos e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Três Passos/RS.

**16.4** – A Câmara Municipal de Três Passos não efetuará adiantamentos de pagamentos.

**16.5** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Câmara Municipal de Três Passos, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Três Passos, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.

### **XVII – DAS SANÇÕES**

**17.1** – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Câmara Municipal de Três Passos aplicará penalidade(s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

**17.1.1** – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

**a)** se convocado, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

**b)** se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Câmara, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

**c)** se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

**d)** se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

**e)** se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**17.1.2** – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**17.1.3** – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**17.1.4** – advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Câmara Municipal.

**17.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados Câmara Municipal.

**17.3** – A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres da Câmara Municipal de Três Passos, junto ao setor de contabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

**17.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**17.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidência da Câmara.

**17.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**17.7** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **XVIII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**18.1** – Dos direitos e das obrigações da Câmara Municipal de Três Passos.

**18.1.1** – A Câmara Municipal obriga-se a efetuar o pagamento no prazo pactuado, após a apresentação da nota fiscal por parte do licitante vencedor, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização do serviço prestado e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste edital.

**18.1.2** – A Câmara reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o edital e com os instrumentos que o integram, podendo rescindir o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.1.3** – A Câmara obriga-se a comunicar ao licitante vencedor, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

**18.2** – Dos direitos e das obrigações do licitante vencedor:

**18.2.1** – O licitante vencedor obriga-se a executar, integralmente, o objeto em conformidade com as regras estipuladas neste instrumento.

**18.2.2** – O licitante vencedor é obrigado a substituir, de imediato e as suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

**18.2.3** – O licitante vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.2.4** – O licitante vencedor fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas previdenciárias, fiscais e comerciais.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**18.2.5** – O licitante vencedor deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga necessárias à execução do objeto.

**18.2.6** – O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**18.2.7** – O licitante vencedor obriga-se a emitir notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

### **XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** – A Câmara Municipal de Três Passos poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal;
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**19.2** – A Câmara Municipal de Três Passos poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

**19.3** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.4** – A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.5** – A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.6** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Três Passos comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**19.7** – É facultada, ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**19.8** – As questões decorrentes da execução deste edital que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Três Passos – RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19.9** – Este edital será fornecido a qualquer interessado pela Câmara Municipal de Três Passos, situada na Rua Salgado Filho, 79, centro, na cidade de Três Passos – RS, ou via e-mail quando solicitado, ou ainda está disponível no endereço eletrônico [www.trespazos.rs.leg.br](http://www.trespazos.rs.leg.br), no ícone Licitações e contratos.

**19.10** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, através da Câmara Municipal de Três Passos, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**19.11** – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.12** – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

Três Passos-RS, 08 de junho de 2017.

Edivan Nelsi Baron  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS e VALOR MÁXIMO FIXADO**

Processo Licitatório Nº 04/2017

Pregão Presencial Nº 02/2017

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com endereço na Rua ....., por seu representante legal, Sr....., portador da Carteira de Identidade nº ....., vem apresentar PROPOSTA DE PREÇOS na licitação supra mencionada, conforme planilha abaixo:

ITEM DO BLOCO 1	A- VALOR MENSAL DOS SISTEMAS	QTDE. (meses)	VALOR MÁXIMO MENSAL A SER PAGO PELO BLOCO 1
01	Contabilidade Pública aplicada ao setor público	24	R\$ 3.000,00 mensal - Total contrato R\$ 72.000,00
02	Transparência aplicada ao setor público	24	
03	Folha de Pagamento aplicada ao setor público com 215 cadastros de funcionários	24	
04	Controle do Patrimônio da Câmara Municipal	24	
05	Implantação e treinamento		R\$ 3.000,00
<b>A – Sub total – valor mensal dos sistemas</b>			

ITEM	B – VALOR OUTROS ITENS	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
01	Hora trabalhada por técnico para atendimento após a implantação – atendimento presencial na sede da Câmara, quando excedentes.	01 hora trabalhada	R\$ 170,00
02	Hora trabalhada por técnico para atendimento após a implantação – atendimento na sede da empresa proponente e através de acesso de forma remota pela internet, quando excedentes.	01 hora trabalhada	R\$ 170,00
<b>B – Sub total – valor outros itens</b>			<b>R\$</b>

<b>Valor Total Global (A x 24) + B</b>	<b>R\$</b>
--	------------

Nos preços apresentados já estão incluídos todos os custos para a prestação dos serviços objeto da licitação. Se a empresa vencedora já for prestadora dos serviços não haverá pagamento de implantação e pagamento.

Declaramos, ainda, que garantimos que os sistemas serão ofertados de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta em conformidade com a legislação pertinente aplicável.

A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Serão levados em consideração para avaliação do menor preço global os itens da planilha A acima.

• Local e Data.

Assinatura do representante legal  
(Carimbo do CNPJ)



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../2017**

**Processo Licitatório Nº 04/2017**  
**Pregão Presencial Nº 02/2017**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Três Passos, com sede administrativa na Rua Salgado Filho, nº 79, centro, na cidade de Três Passos – RS, inscrito no CNPJ sob nº 07.257.873/0001-23, neste ato representado pelo Sr. Edivan Nelsi Baron, portador(a) do CPF nº 493.056.030-68.

**CONTRATADA:**....., com sede na rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., CEP nº ....., neste ato representada pelo Sr. ....., portador do CPF nº ..... e Cédula de Identidade nº .....

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

I – O objeto da presente licitação é **contratação de empresa especializada para cessão de sistemas de informática integrados para Contabilidade, Transparência, Folha de Pagamento e Patrimônio aplicados ao setor público, bem como serviços de implantação, treinamento e suporte**, conforme descrição constante do Edital de Pregão Presencial Nº 02/2017 e seus anexos.

II – Constituem serviços complementares ao objeto:

- a) Migração dos dados existentes, onde couber, da atual plataforma de dados para a nova plataforma;
- b) Serviços de implantação, com capacitação dos servidores públicos para operação dos novos sistemas;
- c) Apoio técnico à distância (correio eletrônico, mensagens instantâneas ou telefone);
- d) Atualização do sistema;
- e) Manutenção do sistema;
- f) Serviços avulsos de treinamento na sede da **CONTRATADA**;
- g) Apoio técnico realizado na sede da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

I – A **CONTRATADA** será remunerada de acordo com os seguintes valores:  
**(conforme proposta de preços)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I – Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II – Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da





Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**CONTRATADA** com terceiros, com autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**III** – Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**IV** – Operações de reorganização empresariais tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**V** – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**VI** – O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

**VII** – A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**VIII** – Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**IX** – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**X** – A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

**XI** – Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Licenças de Uso do Sistema**

**I** – O contrato será na modalidade cessão do direito de uso dos sistemas especificados e dará direito à utilização de todas as ferramentas constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**II** – Os serviços de garantia ofertados, por meio do suporte técnico, da manutenção e da atualização de versões conterão todos os objetos deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução**

- I** – Os sistemas licenciados deverão ser aderentes às rotinas atuais da **CONTRATANTE**.
- II** – Os sistemas licenciados e os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o Edital, Termo de Referência e seus demais Anexos.
- III** – Para cada um dos sistemas fornecidos, o serviço de instalação compreende as seguintes atividades, a serem executadas pelos técnicos da **CONTRATADA**:
- a)** planejamento da instalação;
  - b)** instalação dos sistemas;
  - c)** parametrização;
  - d)** testes unitários e integrados;
  - e)** carga de dados oriundos de conversão ou migração dos sistemas já existentes;
  - f)** treinamento aos servidores responsáveis pela operação dos sistemas;
  - g)** geração de documentação de todas as etapas.
- IV** – A implantação e a configuração dos ambientes tecnológicos exigidos e operacionais necessários ficarão a cargo da **CONTRATADA**, mediante acompanhamento de servidores designados pela **CONTRATANTE**.
- V** – Os prazos e condições para a execução dos serviços serão os constantes no cronograma físico de implantação dos sistemas.
- VI** – O prazo total para execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.
- VII** – Os atrasos, em qualquer das fases, decorrentes de dificuldades no levantamento e coleta de dados e/ou informações de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, poderão ensejar a prorrogação da data final da entrega dos produtos.
- VIII** – Os sistemas deverão ser entregues contemplando os manuais completos com as instruções necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades.
- IX** – A subcontratação será possível exclusivamente mediante aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- X** – A **CONTRATADA** deverá arcar com suas despesas com passagens, alimentação, hospedagem e transporte relacionados à execução do objeto do contrato, sendo vedado qualquer reembolso além dos valores contratualmente previstos.
- XI** – A **CONTRATADA** deverá manter os serviços de atendimento ao usuário pertinente a cada sistema, via internet ou via telefone, em horário comercial e por cinco dias na semana.
- XII** – Os serviços de manutenção local, caso ocorram, deverão ser prestados em horário comercial, cabendo à **CONTRATADA** zelar pela sua perfeita execução.
- XIII** – Toda a documentação produzida em decorrência dos serviços prestados será de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-la sem sua prévia autorização, por escrito, sob pena de responsabilização.
- XIV** – Os serviços de implantação dos sistemas serão executados nas dependências da **CONTRATANTE** em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da ordem de serviços.
- XV** – Todos os serviços de conversão, instalação e de customização serão iniciados em até no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura contratual e mediante entrega pela **CONTRATANTE** dos elementos, informações e dados necessários para sua execução.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes**

**I – A CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;
- c) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;
- f) alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos;
- g) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- h) disponibilizar, para a execução dos serviços, ambiente apropriado (mesas, cadeiras, equipamentos, etc.);
- i) disponibilizar microcomputador com acesso à internet e rede interna que atenda aos requisitos de acesso ao sistema a ser fornecido;
- j) alocar pelo menos 1 (um) servidor por área envolvida, objetivando prestar apoio ao trabalho da equipe da **CONTRATADA**.
- l) fazer as cópias de segurança dos dados, conforme orientação da **CONTRATADA**, manter estas cópias em mídias em boas condições de uso e de segurança.

**II – A CONTRATADA** obriga-se a:

- a) entregar os serviços/produto objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas no Edital e neste instrumento, respeitando os prazos fixados;
- b) disponibilizar número de profissionais suficientes à realização dos trabalhos;
- c) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;
- d) executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados pela **CONTRATANTE**;
- e) instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- f) cumprir os prazos previstos neste Contrato;
- g) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da **CONTRATANTE**;
- h) encaminhar relatórios dos trabalhos toda vez que solicitar o gestor do contrato ou setor por ele especificado;
- i) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- j) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- l) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE**,



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**m)** coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

**n)** cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;

**o)** executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos técnicos necessários para tal fim;

**p)** indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante a **CONTRATANTE** e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao Contrato;

**q)** disponibilizar em sua equipe, responsável pelos trabalhos junto à **CONTRATANTE**, técnicos devidamente qualificados, sendo que o dimensionamento desta equipe deverá ser compatível com o trabalho de implantação a ser executado;

**r)** dar tratamento reservado aos dados e informações obtidos durante a execução dos trabalhos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

**I** – O valor total deste Contrato é \_\_\_\_\_, conforme proposta da **CONTRATADA** apresentada no procedimento licitatório e Cláusula Segunda deste instrumento de contrato, sendo valor mensal a ser pago de R\$ ..... Os pagamentos serão realizados no quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

**II** – Todo e qualquer pagamento está condicionado ao cumprimento e entrega de cada atividade dos trabalhos, conforme estabelecido no cronograma de execução contido no **TERMO DE REFERÊNCIA**, salvo se a **CONTRATANTE** realizá-los em prazo menor.

**III** – Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção a ser expedido pelo gestor do contrato.

**IV** – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

**V** – A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**VI** – A **CONTRATANTE**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item IV acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**VII** – Os pagamentos serão efetuados por meio de DOC bancário que acompanhará a nota fiscal correspondente, ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA**.

**VIII** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

**IX** – A **CONTRATANTE** não efetuará adiantamentos de pagamentos.

**X** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**XI** – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE**, plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste dos Preços**

**I** – Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, considerando a variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de reajuste do contrato ou mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste, ou, na ausência deste, outro índice substituto nos termos da legislação de regência.

### **CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária**

**I** – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**Proj/Atividade: 1.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

**Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Parágrafo Único** – A **CONTRATANTE** incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa decorrente do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência**

**I** – Este Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura.

**Parágrafo Único** – Nos termos do previsto no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à **CONTRATANTE** as condições contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração do Contrato**

**I** – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

**I** – Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**II** – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

**III** – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**§1º** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§2º** – Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulado na cláusula sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Sanções**

**I** – A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará suspensa de participar em licitações na Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos e, se for o caso, declarado inidôneo para a contratação pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**§1º** – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** se convocado, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

**b)** se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Três Passos, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

**c)** se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

**d)** se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

**e)** se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.

**§2º** – advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Câmara Municipal de Três Passos.

**§3º** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados a Câmara Municipal de Três Passos.

**§4º** – A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal de Três Passos, junto ao setor de Contabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Três Passos/RS.

**§5º** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Três Passos em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na formada lei.

**§6º** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do presidente da Câmara Municipal.

**§7º** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**§8º** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades**

I – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

§1º – Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA** ou interpor medida judicial cabível.

§2º – As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vinculação Contratual**

I – Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 04/2017, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 02/2017, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Legislação Aplicável**

I – Este Contrato está vinculado de forma irrestrita aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores no que tange à sua execução nos casos omissos no presente edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação**

I – O extrato deste Contrato será publicado nos meios oficiais diário usualmente utilizados pela **CONTRATANTE** para tal fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

I – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados por servidores designados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

I – As partes elegem o foro da Comarca de Três Passos, RS, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Local e Data.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MENORES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 com suas modificações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**





Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que recebeu o Edital em epígrafe com todos os seus anexos, bem ainda que tem pleno conhecimento de todos os seus termos, condições e exigências, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em atendimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**ANEXO V  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que estão incluídos nos preços propostos todos os serviços de implantação como a conversão de dados, a instalação, os ajustes e testes e o treinamento inicial aos servidores, como também todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes sobre a entrega do objeto licitado.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**ANEXO VI  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento, o(a) empresário individual e/ou sociedade empresária \_\_\_\_\_, estabelecido (a) na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-lo(a) no Pregão Presencial em epígrafe da Câmara Municipal, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame em nome do mandante, notadamente: **formular ofertas, inclusive lances verbais, assinar os documentos da licitação, negociar preços, interpor recursos e impugnações, ou renunciar ao direito de propô-los.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ /2017

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e CPF do mandante)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**ANEXO VII**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas integrados para Contabilidade, Transparência, Folha de Pagamento e Patrimônio, aplicados ao setor público, bem como serviços de implantação, treinamento e suporte.**

Constituem serviços complementares ao objeto:

- a) Migração dos dados existentes, da atual plataforma de dados para a nova plataforma;
- b) Serviços de implantação, com capacitação dos servidores públicos para operação dos novos sistemas;
- c) Apoio técnico à distância (correio eletrônico, mensagens instantâneas, acesso remoto ou telefone);
- d) Atualização e manutenção do sistema;
- e) Serviços avulsos de treinamento na sede da Contratada;
- f) Apoio técnico realizado na sede da Contratante.

**2. JUSTIFICATIVAS**

Diante das necessidades do cumprimento das exigências legais perante os diversos órgãos fiscalizadores, pretende o Poder Legislativo com esta licitação, continuar atendendo as exigências legais através de ferramentas da tecnologia da informação para que assim assegure não apenas o atendimento aos órgãos fiscalizadores, mas também propicie aos seus diversos usuários mecanismos que agilizem os trabalhos e rotinas diárias de cada serviço. Por meio da aplicação dos sistemas integrados de informática, a Câmara continuará atendendo o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul por meio dos sistemas informatizados de prestações de contas como o SIAPC-RS - PAD/MCI/RGF, SIAPES e LICITACON. Ainda, a utilização dos sistemas licitados, deverá atender plenamente as novas exigências da STN no contexto da NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, cuja implementação ocorreu no exercício de 2014. A utilização dos sistemas informatizados visa, ainda, a manutenção da integração dos processos internos do Poder Legislativo, de forma a garantir agilidade na execução das rotinas de cada setor, bem como a segurança dos dados, a geração de informações gerenciais e a transparência na publicação das informações do ente, em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009.

**3. SISTEMAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS
01	Contabilidade Pública aplicada ao setor público
02	Transparência aplicada ao setor público
03	Folha de Pagamento aplicada ao setor público
04	Controle do patrimônio da Câmara Municipal

**4. PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

I. O prazo de implantação dos sistemas será de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

II. Os valores de locação mensais serão pagos tão logo a contratante certifique que a contratada concluiu a migração/customização e implantação/treinamento, sendo observado tal fato em relação a cada um dos sistemas.

### 5. CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (FÍSICO-FINANCEIRO)

ATIVIDADES	EXECUÇÃO – MESES												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
1	Instalação e configuração dos sistemas	X											
2	Transferência e conversão de dados históricos	X											
3	Parametrização e adequação (funcionalidades específicas e testes)	X											
4	Implantação e treinamento	X											
5	Validação final da implantação dos sistemas	X											
6	Locação dos sistemas (%)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	Suporte técnico	Sempre que solicitado ou necessário											

### 6. ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS

#### 6.1. Requisitos não funcionais

##### 6.1.1. Obrigatórios

1 - Funcionalidades do Sistema gerenciado de banco de dados aplicável ao objeto:

1.1 - Os sistemas propostos deverão obrigatoriamente utilizar para armazenamento Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional (com acesso via SQL):

1.2 - Para todos os sistemas licitados o Sistema Gerenciador de Banco de Dados - SGBD - a ser utilizado pela solução poderá ser:

a) Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional *Sybase SQL Anywhere CPU Model*, de propriedade da Prefeitura Municipal, com licença perpétua deste SGBD. Este banco possui capacidade para atender plenamente o volume de necessidades atuais e mesmo de ampliação futura, pois o mesmo permite a instalação e o gerenciamento de um número ilimitado de sistemas, tanto com funcionamento local como com funcionamento via internet;

b) Sistema Gerenciador de Banco de Dados custeado pela empresa licitante;

c) Banco de dados livres;

1.2.1 No caso da alínea "b" a licitante deverá fornecer ao Poder Legislativo Termo de licença de uso nominal e contrato vigente entre a licitante (responsável direto) e desta com o DESENVOLVEDOR DO BANCO DE DADOS, como forma de garantia de suporte emergencial.

1.3 - A empresa vencedora, se para COMPATIBILIZAR julgar NECESSÁRIO: Planejar, reorganizar e formatar o servidor que são de uso dos sistemas (particionar e adequar as partições para exigência de



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

cada sistema), DEVERÁ por sua responsabilidade proceder todos esses AJUSTES. Os custos deverão estar incluídos no ícone: conversão, implantação e treinamento.

2. Os sistemas deverão funcionar em ambiente de total compatibilidade e integração com o ambiente gráfico Microsoft Windows, instalados nos equipamentos/microcomputadores disponíveis na Câmara Municipal de Três Passos.

3. Possuir função de consulta e emissão de relatório para todas as tabelas de cadastro pertinentes ao negócio, mantidas pela solução contratada;

4. Gerenciar o controle de acesso dos usuários e grupos de usuários, exclusivo quanto à execução, em nível das funções disponíveis nos menus das aplicações;

5. Todos os sistemas e respectivos módulos deverão possuir interface em formato gráfico, visando assim dar maior agilidade e facilidade de navegação e operação por parte dos usuários;

6. Os sistemas deverão possuir recurso de ajuda "on line" com possibilidade de acesso através de tecla de atalho;

7. Devem ser baseados no conceito de transações, mantendo a integridade dos dados em caso de falta de energia ou falha do software ou do hardware.

8. Devem permitir acesso simultâneo de usuários por módulo;

9. Os sistemas pertinentes deverão atender as exigências de geração de dados para alimentar os sistemas implementados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS;

10. Possibilitar a geração do backup do banco de dados, configurando a sua periodicidade e definindo quais os usuários receberão avisos sobre a necessidade de backup;

11. Permitir a geração do backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos sistemas;

12. Possuir relatórios de backups efetuados;

13. Possibilitar o backup incremental trazendo somente as alterações executadas, quando necessário;

14. Possibilitar a compactação e descompactação do backup para fins de armazenamento, inclusive quando disparado pelo agendamento;

15. Os sistemas devem ser integrados entre si, visando à agilização dos fluxos e dos processos internos e evitando o retrabalho, sendo:

- Sistema de Contabilidade ofertado deverá integrar automaticamente com o sistema de contabilidade em uso na Prefeitura de Três Passos, devendo ser possível a consolidação de informações automaticamente;

- Sistema de Folha de Pagamento integrado com o sistema de Contabilidade, gerando os empenhos e pagamentos provenientes da folha de pessoal;

- Sistema de Transparência deve receber os dados provenientes da Contabilidade, da Folha e do Patrimônio sem intervenção manual, devendo os dados serem publicados de forma totalmente automática, mediante customização.

16. Os sistemas devem possuir controle de permissões de acesso para cada usuário, com as devidas restrições de acesso por programa;

17. Os sistemas deverão possuir auditoria automática nas tabelas visando o registro de todas as operações de inclusão, exclusão e alteração, bem como as informações de data, hora e usuário que efetuou a operação, mantendo a informação anterior para consulta dos dados antes da alteração efetuada;

18. Deverá registrar todas as entradas (login) e saídas (logoff) no sistema, gravando as respectivas datas, horas e os usuários;

19. Os relatórios poderão ser salvos em arquivos para posterior impressão e em arquivo PDF com a possibilidade de assinar digitalmente;



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

20. Os sistemas deverão permitir selecionar no momento da impressão do relatório qualquer impressora disponível na rede, possibilitando escolher tamanho de papel, configurar margens, selecionar intervalos de páginas, indicar o número de cópias a serem impressas e demais opções disponíveis na impressora;
21. Deverá possibilitar a recuperação do banco a partir do arquivo de transação (log);
22. Permitir uma consulta rápida aos dados cadastrais dos sistemas, sendo generalizada através de tecla de função, com acesso de qualquer local do sistema;
23. Deverão possibilitar que seja aberto mais de uma opção do menu principal simultaneamente sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema e sem a necessidade da abertura de novas janelas na barra de ferramentas;
24. Todas as atualizações dos sistemas deverão ser disponibilizadas na internet ou serem remetidas por meio digital a critério da contratante;
25. Permitir realizar atualização do sistema e da estrutura do banco de dados de forma padronizada, possibilitando a atualização através da rede local com definição de vários repositórios de acesso;
26. Deverá permitir a configuração dos usuários que poderão executar a atualização dos sistemas;
27. Durante a atualização, checar automaticamente se existe algum usuário conectado ao sistema, além de não permitir que durante a atualização os usuários acessem o sistema, evitando possíveis falhas e erros.

### **6.2. DA PROVA DE CONFORMIDADE DOS SISTEMAS OFERTADOS.**

- 6.2.1 - A licitante classificada em primeiro lugar, com o menor preço global, deverá realizar o Teste de Conformidade dos sistemas ofertados, a fim de verificar o atendimento das especificações técnicas individuais dos sistemas descritas em cada bloco.
- 6.2.2 - O teste de conformidade possui caráter eliminatório, portanto, ocorrerá a desclassificação da licitante caso a mesma não atenda às situações previstas para o teste de conformidade.
- 6.2.3 - O teste de conformidade será realizado em sessão pública a ser marcada pelo pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Três Passos logo após o encerramento da fase de lances.
- 6.2.4 - Toda a infra-estrutura necessária para o teste de conformidade (servidores, notebook, acesso à internet, etc.) é de responsabilidade da licitante. O Município somente será responsável pela disponibilização de sala ou auditório e projetor.
- 6.2.5 - A instalação e disponibilização da aplicação e dados necessários para realização do teste de conformidade são de responsabilidade da licitante.
- 6.2.6 - A sessão de teste de conformidade terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas, para cada bloco, em datas e horários a serem previamente definidos pela Comissão.
- 6.2.7 - O teste de conformidade será avaliado por servidores nomeados pela Autoridade Superior do Município, através de Portaria.
- 6.2.8 - O teste de conformidade deverá demonstrar plenamente o atendimento de todos os requisitos elencados em cada sistema que compõe o bloco.
- 6.2.9 - Entende-se por demonstrar plenamente a comprovação do funcionamento completo de cada funcionalidade, a realização das operações compreendidas desde a demonstração da execução de uma rotina (inclusão de registro, cálculo, etc.) até a demonstração de efetivação da mesma pela própria aplicação (consulta de registros ou cálculos, emissão de relatórios, etc.), banco de dados, log, etc. Deverão ser observadas as peculiaridades referentes à demonstração elencadas junto a alguns requisitos.
- 6.2.10 - A licitante deverá, durante a demonstração, identificar previamente de forma verbal cada requisito que será demonstrado, devendo ser obedecida a ordem de sistemas elencados em cada bloco.
- 6.2.11 - Os servidores responsáveis pela avaliação, durante a execução do teste:



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

a) não responderão a dúvidas e questionamentos quanto aos requisitos a serem demonstrados, podendo, entretanto, solicitar à licitante a realização de operações e esclarecimentos que julgarem relevantes à avaliação de cada requisito.

b) não emitirão pronunciamento quanto ao atendimento ou não atendimento de requisitos, tampouco quanto à aprovação ou reprovação da solução da licitante.

6.2.12 - Ao término das demonstrações referentes ao teste de conformidade a sessão será encerrada para deliberação quanto à aprovação ou reprovação das soluções ofertadas pela licitante.

6.2.13 - A Comissão de instituída para julgamento dos sistemas lavrará, em até 3 (três) dias úteis após a sessão de teste de conformidade, relatório a ser enviado ao pregoeiro comunicando da aprovação ou reprovação dos sistemas ofertados.

6.2.14 - Caso algum (ns) dos requisitos exigidos não sejam (m) demonstrados ou não seja(m) plenamente atendido(s), será determinada a desclassificação da licitante que procedeu à demonstração, sendo então convocadas as demais empresas de acordo com a classificação quando da disputa de preços, as quais terão os mesmos prazos e condições da empresa anteriormente convocada.

### **6.3. Requisitos funcionais obrigatórios:**

#### **a) SISTEMA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**

1. Permitir que seja efetuada a escrituração contábil nos sistemas financeiro, patrimonial e de compensação em partidas dobradas e no sistema orçamentário em partida simples, em conformidade com os arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64, inclusive com registro em livro diário, e em conformidade com o PCASP - Plano de Contas da Administração Pública Federal, segundo as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público.

2. Permitir a existência de mais de uma unidade na mesma base de dados, com contabilização distinta, que possibilite a emissão de relatórios anuais e da LRF de forma consolidada.

3. Permitir se necessário a importação dos movimentos dos fundos, fundações ou autarquias, que estejam em ambiente externo a rede.

4. Permitir a geração de relatórios gerenciais de Receita, Despesa, Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Bancos e outros, de acordo com o interesse do Tribunal de Contas, bem como Boletim Financeiro Diário.

5. Elaborar os anexos e demonstrativos do balancete mensal e do balanço anual, na forma da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00- LRF e Resolução do Tribunal de Contas.

6. Permitir que seja efetuada a geração dos razões analíticos de todas as contas integrantes dos Sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensação.

7. Permitir cadastrar históricos com textos padronizados, vinculando a conta a ser debitada e/ou creditada.

8. Permitir que seja efetuado o registro de empenhos por estimativa, global e ordinário.

9. Permitir que seja efetuado o registro de sub-empenho sobre o empenho global.

10. Permitir a anulação automática dos empenhos por estimativa no final do exercício, evitando a inscrição em restos a pagar.

11. Permitir a anulação total e parcial do empenho, ordens de pagamento, nota de despesa extra-orçamentária e o cancelamento da anulação, possibilitando auditoria destas operações.

12. Permitir pagamento de empenho, restos a pagar e despesas extras, sendo que a cada nota de pagamento deve permitir informar mais de uma conta pagadora, inclusive de bancos diferentes.

13. Efetuar automaticamente as incorporações nas contas de patrimônio quando da liquidação do empenho de aquisição de bem patrimonial.





Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

14. Efetuar automaticamente lançamentos na conta de compensado quando da liquidação e prestação de contas dos empenhos de adiantamentos ou subvenções.
15. Permitir controlar o prazo de vencimento dos pagamentos de empenhos, visando o controle dos pagamentos em ordem cronológica.
16. Permitir registrar os pagamentos totais ou parciais das despesas e a anulação dos registros de pagamentos.
17. Permitir descontos no pagamento de empenhos, restos a pagar e despesas extras, efetuando automaticamente os lançamentos nas contas orçamentárias e financeiras.
18. Permitir efetuar automaticamente os lançamentos de baixa na conta patrimonial quando do registro da receita de dívida ativa e de alienação.
19. Permitir efetuar o cancelamento de restos a pagar em contrapartida com a receita orçamentária, em conta definida pelo usuário.
20. Controlar os restos a pagar em contas separadas por exercício, para fins de cancelamento, quando necessários.
21. Possuir cadastros de Convênios e Prestação de Contas de Convênio, Contratos, Precatórios e Caução.
22. Permitir que sejam emitidas notas de pagamento, de despesas extra, de empenhos e de sub-empenhos.
23. Permitir que o usuário possa emitir mais de uma nota de empenho informando por intervalo e/ou aleatoriamente os números dos empenhos.
24. Permitir que as unidades orçamentárias processem os respectivos empenhos.
25. Permitir o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa.
26. Permitir cadastrar e controlar as dotações constantes no orçamento da Câmara e das decorrentes de créditos adicionais especiais e extraordinários.
27. Permitir que nas alterações orçamentárias possa se adicionar diversas dotações e subtrair de diversas fontes para um mesmo decreto.
28. Permitir bloqueio e desbloqueio das dotações orçamentárias.
29. Permitir a elaboração de demonstrativo do excesso de arrecadação e do excesso de arrecadação pela tendência do exercício.
30. Permitir gerar planilhas para formar quadro de detalhamento da despesa.
31. Efetuar o acompanhamento do cronograma de desembolso das despesas para limitação de empenho conforme o artigo 9º da Lei 101/00 – LRF, de 4 de maio de 2000, quando necessário.
32. Permitir gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, por período de tempo e outros de interesse do Poder Legislativo.
33. Permitir gerar relatórios com saldos disponíveis nas dotações, inclusive de empenhos globais e outros de interesse do Poder Legislativo.
34. Permitir gerar arquivos para o sistema do Tribunal de Contas (TCE – RS) relativos aos atos administrativos de contabilidade, financeiro, e orçamentário.
35. Gerar relatório para conferência de inconsistências a serem corrigidas no sistema antes de gerar os arquivos para o TCE-RS.
36. Permitir a geração de relatórios de LRF em vários formatos: ex.: XLS, TXT, PDF.
37. Atender as Portarias Federais em vigor, possibilitando a execução da Despesa e Receita, bem como emitir os anexos exigidos, e de forma que em cada exercício estejam disponíveis a estrutura e descrições das Portarias Federais vigentes no período selecionado.
38. Possibilitar configurar permissões de acesso para que determinados usuários tenham permissões de acesso aos cadastros para consultas, mas sem permissão para efetuar alterações.
39. Possuir processo de encerramento mensal, que verifique eventuais divergências de saldos, e que após o encerramento não possibilite alterações em lançamentos contábeis já efetuados.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

40. Executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado.
41. Permitir o cadastramento de devolução de receita utilizando rubricas redutoras conforme Manual de Procedimentos da Receita Pública da STN.
42. Permitir que seja feita a contabilização do regime próprio de previdência em conformidade com a Portaria 916 do ministério de previdência, com emissão dos respectivos demonstrativos.
43. Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o anterior ainda não esteja encerrado, e com possibilidade de atualização automática dos saldos contábeis.
44. Possibilitar o controle da despesa por fonte de recurso.
45. Emitir relatórios: Pagamentos Efetuados, Razão da Receita, Pagamentos em Ordem Cronológica, Livro Diário, Extrato do Credor, Demonstrativo Mensal dos Restos a Pagar, Relação de Cheques Compensados e Não Compensados.
46. Emitir os relatórios das Contas Públicas para publicação na web, conforme IN 28/99 do TCU e Portaria 275/00 do TCU.
47. Permitir a alteração no valor, na dotação e no fornecedor enquanto não houver liquidação do empenho.
48. Emitir relatórios padrão TCE-RS para solicitação de Certidão Negativa.
49. Efetuar o controle automático dos saldos das contas, apontando eventuais estouros de saldos, ou lançamentos indevidos.
50. Permitir o cadastramento de devolução de receita utilizando rubricas redutoras conforme Manual de Procedimentos da Receita Pública da STN.
51. Possibilitar a emissão de relatório com as deduções para o Imposto de Renda.
52. Possuir rotina de emissão de cheques para pagamento das despesas, com a possibilidade de efetuar a baixa no momento do pagamento ao fornecedor.
53. Possibilitar que os precatórios sejam relacionados com a despesa destinada ao seu pagamento.
54. Enviar a nota de empenho diretamente ao e-mail do credor.
55. Enviar aviso de depósito diretamente ao e-mail do credor, com o número da Ordem de Pagamento, documento fiscal e valor pago.
56. Permitir a visualização, a qualquer momento, dos lançamentos contábeis gerados para notas de empenho, liquidações e ordens de pagamentos, ao selecioná-la.
57. Permitir a configuração das assinaturas nos relatórios.

### **b) SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO**

1. Permitir a utilização do sistema via internet.
2. Possuir filtros para seleção de entidades.
3. Conter funcionalidade para aumento da granularidade das informações exibidas, contendo a opção de efetuar consulta de todas as unidades de forma consolidada.
4. Possuir cadastro de IP autorizado para uploads, para impedir o envio de informações fora do IP cadastrado.
5. Possuir cadastro para exibição das consultas, permitindo que o cliente configure qual consulta deseja exibir por entidade que ele tem acesso.
6. Possibilitar o relacionamento de documentos com os processos de licitação.
7. Permitir realizar a atualização de dados de forma automática, com a utilização de agendas configuradas na periodicidade requisitada pelo usuário.
8. Permitir exportar em formato CSV as informações do Transparência, utilizando filtros disponibilizados para cada série de dados.
9. Permitir personalizar o nível de detalhamento das consultas apresentadas.
10. Permitir consulta de Transferências recebidas, Despesas, Licitações e Quadro de pessoal.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

11. Permitir download em PDF do Cronograma de ações da Portaria STN Nº 828/2011.
12. Permitir download de anexos em PDF (Transferências recebidas e Despesa por categoria de econômicos, Despesa por programa de trabalho, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Variações Patrimoniais).

### **c) SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO APLICADA AO SETOR PÚBLICO**

1. Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas.
2. Ter o cadastro dos funcionários com foto.
3. Ter controle para dependentes, com datas de vencimento para salário-família e para da relação de dependência para o IRRF.
4. Controlar a lotação e localização física dos servidores.
5. Ter cadastro com todos os campos necessários para compor a ficha funcional dos servidores.
6. Permitir que o usuário controle mais de um tipo de previdência para um mesmo servidor simultaneamente, sem a necessidade de manutenção todo mês.
7. Registrar automaticamente as movimentações de pessoal, a partir dos cadastros de origem, referente a admissão, demissão ou exoneração, rescisão, prorrogação de contrato, alterações salariais e de cargo, férias, aposentadoria, afastamento, funções gratificadas exercidas, através da informação do ato.
8. Possuir cadastro para autônomos, informando data e valor de cada serviço prestado.
9. Controlar os períodos aquisitivos de férias em relação a quantidade de dias disponíveis para o gozo de férias e informar a data prevista para o início do gozo de férias.
10. Permitir o controle dos planos previdenciários ou assistenciais a que cada servidor esteve ou está vinculado, por período, podendo registrar o número da matrícula do servidor no plano.
11. Permitir a criação de períodos aquisitivos configuráveis em relação ao período aquisitivo, período de gozo e cancelamentos ou suspensões dos períodos.
12. Permitir configurar a classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos.
13. Permitir a reestruturação da classificação institucional de um exercício para outro.
14. Permitir configurações de férias por cargo.
15. Controlar a escolaridade mínima exigida para o cargo.
16. Controlar os níveis salariais do cargo.
17. Permitir o controle de vagas do cargo.
18. Permitir a configuração de movimentações de pessoal.
19. Registrar requerimentos de aposentadorias e pensões.
20. Ter controle para pensionistas por morte e judicial de forma automática, sem a necessidade de lançamento de valores, inclusive para distribuição de valores entre cônjuges e filhos.
21. Registrar a concessão de benefícios de pensão, condicionada a informação do ato.
22. Calcular automaticamente o valor da pensão, cancelando-o se informado a data de seu término.
23. Permitir o controle da concessão e desconto de vales transporte e mercado, com sua respectiva emissão de autorização.
24. Permitir a configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e, ainda, nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade (INSS, IRRF, salário família, entre outras).
25. Permitir a configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc.).
26. Permitir a configuração de todas as fórmulas de cálculo em conformidade com o estatuto dos servidores municipais.
27. Possibilitar a configuração de alteração salarial conforme o estatuto do órgão.
28. Permitir a configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias, de direito a cada tipo de motivo, com códigos configuráveis, a serem gerados para RAIS, CAGED, SEFIP.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

29. Permitir a configuração dos proventos referentes às médias e vantagens percebidas pelos servidores.
30. Possibilitar a configuração de afastamentos, podendo pré-definir número de dias para os tipos de afastamentos.
31. Permitir a configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados.
32. Permitir deixar gravadas as seleções/filtragens de relatórios de uso rotineiros.
33. Permitir processamento para cálculo mensal, adiantamentos, cálculo complementar, 13º salário adiantado e integral.
34. Permitir cálculo automático e coletivo de rescisões para os contratos com prazo determinado com data final na competência.
35. Permitir cálculos de férias individuais e de férias coletivas.
36. Possui controle de faltas para desconto no pagamento das férias.
37. Permitir o pagamento do 13º salário juntamente das férias, sem a necessidade de lançamento de valores manualmente.
38. Permitir programar o gozo e pagamento das férias antecipadamente.
39. Permitir cálculos de rescisões individuais, coletivas e complementares.
40. Permitir a reintegração ou reversão de rescisões ou aposentadorias utilizando a mesma matrícula do funcionário, registrando a data do efetivo retorno no cadastro de afastamentos.
41. Permitir simulações, parcial ou total, da folha de pagamento, do 13º salário integral, de férias e rescisórias, para a competência atual e futura, sem gerar os encargos sociais para o cálculo simulado, não permitindo geração de guias ou líquidos para pagamentos.
42. Registrar o histórico salarial do servidor, disponibilizando ferramenta para enviar aviso diretamente para e-mail do secretário ou responsável, informando nome do servidor e quantidade de horas extras trabalhadas dentro do mês.
43. Calcular alterações salariais de modo coletivo, ou para níveis salariais do plano de cargos.
44. Permitir a inclusão e alteração de proventos e descontos lançados de modo fixo, em um período determinado, em qualquer tipo de cálculo da folha.
45. Calcular automaticamente todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal, como IRRF, salário família e previdência.
46. Emitir relatórios com resumo, extrato mensal e líquido da Folha, com filtro: forma de pagamento para o líquido da folha.
47. Permitir a emissão de guias para pagamento de IRRF e previdência.
48. Gerar em arquivo as informações referentes a GRRF, a GFIP, e formulários retificadores (RDE,RDT,RRD).
49. Possuir cadastro para processos judiciais e reclamatórias trabalhistas com geração do arquivo SEFIP com código de recolhimento 650.
50. Possibilitar informação para SEFIP dos autônomos, inclusive com percentual diferenciado no caso de transporte.
51. Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade.
52. Emitir relação dos salários de contribuição e discriminação destes. Possibilitar a emissão para previdência federal, estadual e/ ou municipal, permitir a emissão de formulário para preenchimento em tela, caso não haja informações de todas as competências necessárias.
53. Permitir a consulta prévia das médias e vantagens que cada servidor tem direito a receber em férias, 13º salário ou rescisão de contrato, demonstrando a composição das referidas médias e vantagens.
54. Emitir comparativo de valores, líquidos, de proventos e descontos, de situações dos servidores entre duas competências, inclusive com anos diferentes, podendo agrupar por departamentos, setores e cargos.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

55. Permitir a configuração dos proventos e descontos que devem compor os valores de cada um dos campos do comprovante de rendimentos.
56. Emitir dos relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira.
57. Gerar os arquivos da RAIS e da DIRF, assim como o arquivo do informe do comprovante de rendimentos.
58. Possibilitar a consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário.
59. Permitir consultar apenas os proventos que fazem parte do comprovante de rendimentos.
60. Permitir consulta única do histórico funcional do servidor, com todos os seus contratos, mostrando: períodos aquisitivos, períodos de gozo de férias, afastamentos, atestados, faltas, férias e resumo dos afastamentos.
61. Possibilitar o cadastro de movimentos anteriores à implantação do sistema para que o usuário possa gerar os relatórios anuais.
62. Permitir a integração com o sistema de contabilidade para geração automática dos empenhos da folha de pagamento e respectivos encargos patronais, com emissão de resumo para conferência.
63. Permitir a configuração de cabeçalho e rodapé para quaisquer relatórios emitidos pelo sistema, permitindo inclusive a inserção de comentários.
64. Possuir processo de progressão salarial automatizado.
65. Controlar a progressão funcional e promoções de cargos e manter as respectivas informações registradas no histórico funcional do servidor com os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira.
66. Permitir a exportação automática dos dados da folha para o sistema de transparência aplicado ao setor público.

### **d) SISTEMA DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO PARA CÂMARA MUNICIPAL**

1. Ter cadastro para os bens móveis e imóveis do órgão, com a identificação dos bens recebidos em doação, em comodato, permuta e outras incorporações.
2. Permitir o controle de transferência de bens entre os diversos setores da Câmara Municipal, assim como os seus responsáveis.
3. Permitir cadastrar contas do tipo crédito/débito e classificá-las por bens móveis e imóveis.
4. No cadastro de bens visualizar a situação do bem (ativo, baixado, etc.) além do estado de conservação (bom, ótimo, regular).
5. Permitir cadastro de conversão de moedas, para cadastrar bens adquiridos em outras épocas convertendo automaticamente para o valor atual ao cadastrar o bem.
6. Permitir informar no cadastro do bem o processo licitatório o qual o bem foi adquirido.
7. No cadastro de bens visualizar o valor de aquisição do bem, o total de valorizações e depreciações do bem mostrando também o valor atual do bem.
8. Permitir a reavaliação (valorizações/depreciações) dos bens de forma individual e geral.
9. Permitir o estorno de correções feitas indevidamente.
10. Não permitir alteração no valor original do bem cadastrado.
11. Efetuar baixas múltiplas por contas, departamentos, unidade administrativa e bens.
12. Controlar o envio do bem para manutenção possibilitando gerar transferências para outra unidade administrativa após voltar da manutenção.
13. Permitir a inclusão de novos campos no cadastro do bem para registro de informações adicionais.
14. Emitir relatório identificando o bem, último valor, conta ao qual ele pertence, o responsável pelo bem, número patrimonial e a data de aquisição.
15. Emitir o termo de responsabilidade da guarda dos bens por responsável.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

16. Emitir relatório com bens a inventariar para conferência de sua localização por responsável e unidade administrativa.
17. Emitir relatórios dos bens em inventário, termo de abertura e encerramento do inventário.
18. Permitir a geração/leitura de etiquetas com código de barra.
19. Efetuar depreciações anuais por conta, por natureza.

### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Na execução do objeto e nos preços propostos, deverão estar inclusas 01 (uma) visita técnica mensal de forma presencial na sede da Câmara (compreendida hora técnica/diária/deslocamento), ou 24 (vinte e quatro) visitas no período da contratação, com carga horária total de 8 (oito) horas cada visita, independente do número de sistemas que estiverem em uso, e de forma cumulativa no período de 24 meses, ou seja, se em determinado mês a visita não for solicitada, esta fica automaticamente acumulada com a visita seguinte para o próximo mês, e assim sucessivamente durante o período da contratação.

7.2. Havendo interesse por parte da Câmara Municipal, poderá ser convertido o número de visitas mensais em acesso remoto, no mesmo montante de horas, ou seja, cada hora de visita equivale a uma hora de acesso remoto, o qual então deverá ser prestado de forma gratuita, com abatimento no saldo de horas de visita, podendo, inclusive ser convertida a totalidade das horas previstas.

7.3. A visita técnica mensal somente será prestada mediante solicitação da Câmara Municipal, que determinará para quais sistemas necessita de assistência.

7.4. Havendo necessidade de visita técnica mensal superior às 8 (oito) horas mensais gratuitas não havendo horas cumuladas no período para compensação, as horas adicionais serão pagas separadamente.

7.5 Não havendo solicitação da visita mensal, esta poderá ser requerida de forma cumulada com a subsequente, inclusas já no preço estipulado pela contratação, portanto, sem ônus para o Município contratante, ou convertidas em acesso remoto sem ônus, conforme item 7.1.

7.6 Todas as despesas decorrentes dos serviços de migração (conversão, instalação, implantação, treinamento, integração) dos Sistemas para contratação e implantação imediata, serão pagos pelo contratante e os preços deverão estar mensurados no ícone previsto para isso. Os sistemas existentes deverão ser totalmente convertidos e mantidos na íntegra os dados e rotinas conforme atualmente em uso, sendo de total responsabilidade da adjudicatária tal conversão, inclusive a conferência de todos os dados, mesmo quando não estiverem compatíveis e disponibilizados.

7.7 Deverão ser suportadas pela(s) contratada(s) as despesas decorrentes de testes, customização, treinamento e serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema.



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**ANEXO VIII  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido (a) na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº5142/2011.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)